



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • Nº 128 • 16 DE NOVEMBRO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1575, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.568/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica transferida a titularidade de um terreno doado a empresa **SANDORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.745/0001-95 para a entidade comercial denominada **G. TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 14.273.573/0001-01.

Art. 2º - Durante os primeiros 05 (cinco) anos, contados da edição desta Lei a empresa beneficiará recolherá os cofres do Município a título de Imposto Sobre Serviço – I.S.S., tendo como base a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único: O prazo aqui estipulado será improrrogável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade da Lei Municipal nº 1.145/2004.

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

Art. 3º - Revogam-se ainda todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1576, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação e critérios para concessão de Prêmio Por Produtividade para cargos comissionados lotados na Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - PPFaz - a título de incentivo e pago de forma periódica, variável e concedido em caráter precário, que será atribuído aos servidores investidos em Cargos Comissionados, exclusivamente lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT e que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§ 1º O prêmio previsto nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao

órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 2º O Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Tributação, devido às suas características particulares, não fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz.

Art. 2º O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz, atribuído aos Cargos Comissionados, atendidos aos critérios do Art. 1º desta lei, terá como limite máximo o percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFaz, será vinculado exclusivamente ao Índice de Desempenho Fazendário – IDF do mês de referência, segundo critérios previstos em regulamento próprio, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor.

Art. 3º Será devido o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - PPFaz - aos titulares dos cargos de que trata o Art. 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- férias, casamento e luto;
- moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Secretário de Tributação e/ou Prefeito(a) Municipal;

d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II - as licenças:

- a) Gestante;
- b) Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, o prêmio de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no caput do Art. 2º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos Cargos de Provedor Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta lotados na Secretaria Municipal de Tributação, nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido do prêmio por produtividade nas atividades de apoio à administração fazendária apurado de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

Art. 4º. O servidor recém-nomeado para Cargos Comissionados fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPAZ – referente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 60% - sessenta por cento - do salário base) calculada na forma do Parágrafo único do art. 2º desta Lei, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da nomeação.

Art. 5º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1577, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 144, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1080 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 144, parágrafo 2º, da Lei 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 133 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados à obra, que ficam sujeitos ao ICMS, obedecidas as seguintes proporções máximas:

II – até dezoito por cento quando se tratar de obra de pavimentação;

II – até quarenta por cento do valor total nos demais serviços.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1578, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Índice de Desempenho Fazendário no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, dispõe sobre seu cálculo e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Índice de Desempenho Fazendário – IDF com o objetivo de acompanhar o desempenho do órgão fazendário do Poder Executivo Municipal na execução de suas atividades e orientar a busca de uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Art. 2º. O Índice de Desempenho Fazendário – IDF, será calculado através da razão entre a pontuação auferida mensalmente, computada segundo critérios previstos em regulamento próprio, e o número total de servidores efetivos e comissionados exclusivamente lotados na Secretaria Municipal de Tributação – SMT, que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§1º O IDF, bem como o Demonstrativo das Atividades Executadas - DAE e o Quadro Analítico de Lotação – QLA da Secretaria Municipal de Tributação referentes ao mês de apuração, deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

§2º O IDF será expresso na forma de número absoluto e representará a razão “Pontos por Servidor”, constituindo-se em uma forma de avaliação de desempenho não monetária da Secretaria Municipal de Tributação, bem como, em um instrumento norteador para as ações do Poder Executivo na esfera fazendária.

Art. 3º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1579, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: Denomina de Bairro Alto da Felicidade e Rua Nair Teixeira de Souza, a antiga Rua da Caixa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **Bairro Alto da Felicidade**, compreendendo a Avenida Joaquim Cabral e as Ruas: Severino Florêncio das Neves, José Gregório, Maria Vieira da Silva, Cícero Gabriel, Ismael Cândido, Nair Teixeira de Souza, Santa Maria e Nossa Senhora da Conceição e denomina de **Rua Nair Teixeira de Souza**, a antiga Rua da Caixa, todas localizadas no Distrito de Mangabeira, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre novos critérios para concessão de gratificação por produtividade fiscal aos ocupantes dos cargos de Auditor de Tributos Municipais e Agente de Rendas Municipais e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal- GPF é atribuída aos ocupantes do cargo de carreira de Auditor de Tributos Municipais - ATM e de Agente de Rendas Municipais - ARM, de forma periódica, variável e concedida em caráter precário, tendo como limite máximo, o percentual de 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

§1º A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades do órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§2º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 100% (cem por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade Fiscal, será vinculado ao Desempenho Individual apurado por trimestre, mediante avaliação de cada Auditor de Tributos Municipais - ATM e de Agente de Rendas Municipais - ARM, processada no segundo mês de cada trimestre civil, sendo os seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§3º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 100% (cem por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade Fiscal, será vinculado à apuração de pontuação individual adquirida mensalmente pela realização de atividades ou tarefas de competência dos Auditores de Tributos Municipais - ATM e dos Agentes de Rendas Municipais - ARM, auferida até o limite de 100 (cem) pontos, segundo critérios previstos em regulamento próprio e tendo sempre como base o desempenho do mês imediatamente anterior ao seu pagamento.

§4º - O servidor que exceder o limite máximo de pontuação definido no §3º deste artigo (100 pontos) poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do valor excedente, para fins de compensação, exclusivamente no mês seguinte.

Art. 2º. Será devida a Gratificação por Produtividade Fiscal aos titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, desde que estejam

no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I – os afastamentos decorrentes de:

- a) férias, casamento e luto;
- b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II – as licenças:

- a) Gestante;
- b) Prêmio;
- c) Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no §3º do Art. 1º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dos Agentes de Rendas Municipais nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido da gratificação por produtividade fiscal apurada de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

Art. 3º. O servidor recém-nomeado fará jus, inicialmente, à parcela da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF – referente somente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 100% - cem por cento - do salário base) calculada na forma do §3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A parcela da Gratificação por Produtividade Fiscal, vinculada ao desempenho individual somente será devida a partir do trimestre civil imediatamente posterior à realização da primeira avaliação individual na forma prevista no §2º do art. 1º desta Lei, devendo o período avaliado ser de, no mínimo, dois meses.

Art. 4º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário em especial aos dispositivos contidos nas Leis nº 1221/2005 e nº 1523/2010.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Arquidiocese de Natal – Paróquia Nossa Senhora da Conceição, para realização de pintura no prédio da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Macaíba/RN.

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Arquidiocese de Natal - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, para realização de pintura no prédio da Igreja Nossa Senhora da Conceição Macaíba – RN.

Art. 2º - Para custear as despesas que serão geradas com a efetivação da presente Lei, fica aberto crédito especial, nos moldes a seguir aduzidos:

02 - Gabinete do Prefeito
04 - Administração
112 - Administração Geral
002 - Administração Integrada
1.094 - Cont. Para Conservação de Patrimônio Histórico
335041 - Contribuições..... R\$30.000,00

Art.3º - Para fazer face ao crédito especial ora criada os seus valores serão anulados de dotação orçamentária existente no orçamento vigente, conforme abaixo mencionado:

04 - Secretaria Municipal de Tributação
04 - Administração
123 - Administração Financeira
003 - Administração de Receitas
2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação
339050 - Serviço de Consultoria.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1582, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARÍLIA PEREIRA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO a necessidade de incremento no nível de vendas do comércio local, o que ofertará ao Governo Municipal uma maior percepção no montante a que faz jus em virtude de repasse constitucional do ICMS (25%), arrecadado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO ainda que, com o aumento do volume das vendas, aumentará por consequência a oferta de empregos no comércio local e maior adimplência com os tributos municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao custeio das despesas com a Premiação do 11º Festival de Prêmios de Macaíba, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba - RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam vinculadas a:

UNID. ORÇAMENTÁRIA 10 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO DE DESPESA 33.50.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

UNID. ORÇAMENTÁRIA 02.010 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO 2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002 – ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1583, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre novos critérios para concessão de gratificação por produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ - a título de incentivo e paga de forma periódica, variável e concedida em caráter precário, será atribuída aos servidores investidos em Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração, exclusivamente lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT e que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo único. A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Art. 2º. A Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – GFAZ, atribuída aos servidores investidos em Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta, atendidos aos critérios do Art. 1º desta lei, terá como limite máximo o percentual de 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

§1º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária, será vinculado ao desempenho individual apurado por trimestre, mediante avaliação de cada servidor, processada no segundo mês de cada trimestre civil, sendo os seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§2º Do limite definido no caput deste artigo, o percentual de 60% (sessenta por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária, será vinculado ao Índice de Desempenho Fazendário – IDF do mês de referência, segundo critérios previstos em regulamento próprio, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor.

Art. 3º. Será devida a Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ - aos titulares dos cargos de que trata o Art. 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

a) férias, casamento e luto;

b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;

c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Secretário de Tributação e/ou Prefeito(a) Municipal;

d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II – as licenças:

a) Gestante;

b) Prêmio;

c) Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses

anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no caput do Art. 2º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos Cargos de Provedimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta lotados na Secretaria Municipal de Tributação, nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido da gratificação por produtividade nas atividades de apoio à administração fazendária apurada de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

Art. 4º. O servidor recém-nomeado para Cargo de Provedimento Efetivo fará jus, inicialmente, à parcela da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – GFAZ – referente somente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 60% - sessenta por cento - do salário base) calculada na forma do §2º do art. 2º desta Lei, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da nomeação.

Parágrafo único. A parcela da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - GFAZ, vinculada ao desempenho individual somente será devida a partir do trimestre civil imediatamente posterior à realização da primeira avaliação individual na forma prevista no §1º do art. 2º desta Lei, devendo o período avaliado ser de, no mínimo, dois meses.

Art. 5º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial aos dispositivos contidos nas Leis nº 1220/2005 e nº 1524/2010.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1584, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **RUA PEDRO LACERDA LEITE**, à Rua Projetada, localizada por traz do Terminal Rodoviário, neste Município de Macaíba/RN, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1585, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JÃO DURE – ADC – JOÃO DURE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal: a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOÃO DURE – ADC – JOÃO DURE**, portadora do CNPJ de nº 97.543.534/0001-04, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL